



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI N° 1.803/2023

“Estabelece premiação igual entre homens e mulheres e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Azul, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido nos eventos ou competições esportivas, realizadas na cidade de Pedra Azul, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º - O descumprimento do Art. 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de dez vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º - Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta Lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 02 de maio de 2023.

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal